



EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO ROBERTO BARROSO – RELATOR DA ADI Nº 5.537

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.537

Referência: Informações do Governador do Estado de Alagoas

Requerente: Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino -

CONTEE

Objeto: Lei nº 7.800, de 05 de maio de 2016, do Estado de Alagoas

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, José Renan Vasconcelos

<u>Calheiros Filho</u>, brasileiro, casado, com endereço no Palácio Marechal Floriano Peixoto, Praça dos Martírios, Maceió/Alagoas, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 10, *caput*, da Lei 9.868/1999 e em atenção ao despacho proferido em 07/06/2016, apresentar

INFORMAÇÕES

acerca da Lei Estadual impugnada, conforme as razões a seguir declinadas.

Página 1 de 3





1. DA INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 7.800, DE 05 DE MAIO DE 2016, DO ESTADO DE ALAGOAS.

Em 09 de maio de 2016 foi publicada a Lei nº 7.800, de 05 de maio de 2016, do Estado de Alagoas, que institui no âmbito do Sistema de Ensino do Estado de Alagoas, o Programa Escola Livre. Em síntese, o referido programa tem bases diretivas que almejam transfigurar a liberdade de didática dos professores.

O Projeto de Lei sub oculi impõe ao Executivo e à iniciativa privada a reformulação do Sistema Estadual de Ensino, com a criação de novas diretrizes para a atuação dos professores em sala de aula. Interfere, assim, nas atribuições regulares da Secretaria de Estado da Educação, criando obrigações antes não previstas. Sem dúvida, a proposição legislativa estabelece ingerência na base da política educacional do Estado de Alagoas, com consequente dispêndio pecuniário, tendo em vista os custos imprescindíveis à concretização efetiva dos enunciados normativos.

Ocorre que a Lei nº 7.800/2016, ao tratar de matéria cuja competência para iniciar o processo legislativo é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, e ao interferir indevidamente no ensino, padece de vícios formais e materiais, revelando-se desconforme a ordem constitucional.

Não foi por outra razão que a proposta legislativa – Projeto de Lei nº 69/2015 - foi vetada através da Mensagem de Veto nº 14/2016. Contudo, em sessão realizada em 26/04/2016, a Assembleia Legislativa Estadual rejeitou o veto total à proposta legislativa, promulgando o inconstitucional diploma estadual, como se verifica da análise do Processo Administrativo nº 1101-4974/2015 (DOC. 01).

É de se destacar, ainda, que objetivando restaurar a higidez da ordem constitucional foi ajuizada, perante o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, a Ação Direta de

Bágina 2 de 3





Inconstitucionalidade nº 0802207-49.2016.8.02.0000, apontando os diversos vícios que fulminam a validade do referido diploma estadual. As razões daquela petição inicial (DOC. 02) são suficientes para elucidar a desconformidade da Lei nº 7.800, de 05 de maio de 2016, do Estado de Alagoas com a ordem constitucional.

2. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, ao tempo em que requer a juntada das presentes informações c da documentação que a acompanha, requer a declaração da inconstitucionalidade da Lei nº 7.800, de 05 de maio de 2016, do Estado de Alagoas.

Pede deferimento.

Maceió, 04 de julho de 201/6

JOSÉ REMAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

Loverfador do Estado de Alagoas

Assistido por:

FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador-Geral do Estado de Alagoas

PEDRO JOSÉ COSTA MELO

Procurador do Estado de Alagoas